

PRÊMIO ALVES DE SÁ

Parecer do Dr. Mário Raposo

O estudo apresentado pelo Dr. José António Barreiros sobre o instituto da partilha em vida representa um contributo significativo na nossa escassa elaboração civilística, constituindo mesmo o primeiro que *ex-professo* aborda o problema em causa.

Transpondo as fronteiras de um positivismo que se fecha à consideração dos interesses subjacentes à modelação das soluções jurídicas, e delas determinantes, o Dr. José António Barreiros procura situá-las dentro de um contexto sócio-etnológico. Realmente, como acentua, a intencionalidade característica da partilha em vida não será, em primeira linha, a de efectuar uma antecipada divisão hereditária, mas a de criar uma afectação patrimonial: o ascendente pretenderá, através dela, que o seu património não se disperse na sua fundamental unidade económica. É o caso de, no que respeita aos bens agrários, se buscar manter a unidade fundiária, *vinculando-a*, pelo menos para a geração imediata, nas mãos de um só descendente.

Não se pode afoitamente afirmar que o estudo tenha resultado perfeito, num ponto de vista formal, ou completo, num ponto de vista material.

Estou certo que, ao ser publicado, virá a sofrer correcções, na essência e na forma.

Mas um pressuposto deve nortear a nossa apreciação: trata-se de um tema pouco aberto a uma exposição aliciante e que raras vezes tem sido enfrentado dogmaticamente sob uma óptica unitária, mesmo na doutrina estrangeira.

Poucos juristas, sobretudo os da nova geração, sobreviveriam à sua inelutável aridez e à patente dificuldade em enquadrá-lo numa perspectiva sincrética.

Não terá sido feliz a escolha do tema, pois noutros problemas de mais candente interesse social e jurídico deverá incidir a atenção dos advogados ou futuros advogados.

A leitura do estudo do Dr. José António Barreiros não será, pois, cómoda — como cómoda não terá sido a sua feitura.

Mas isso radicar-se-á, fundamentalmente, na matéria sobre que ele versa, e não sobre o critério como o autor a enfrentou e tratou.

Conseguiu o Dr. José António Barreiros vencer o *desafio* que lhe foi proposto e levar a cabo uma tarefa de que a generalidade dos juristas cedo desistiria.

A sua perseverança será a primeira virtude patenteada.

Mas a ela acrescem outros méritos que, aliás, já o qualificam como um jurista sério e operante.

Formula-se, assim, o voto que esses seus méritos se afirmem, de igual modo, em trabalhos jurídicos de maior interesse, sincronizados com as estruturas sociais em permanente mutação, com as quais o jurista se terá que preocupar cada vez mais para que o direito escrito constitua hoje e sempre um instrumento de realização dos direitos vivos de todos os homens — mesmo quando alguns desses direitos, por esta ou aquela razão, se encontrem em estado de temporária latência.

Proponho, pois, sem qualquer reserva, que ao Dr. José António Barreiros seja concedido o *Prémio Alves de Sá*.

Lisboa, 29 de Março de 1974 — O relator — *Mário Raposo*